



VOKIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS E LIQUIDEZ

JANEIRO/2024



DISCLOSURE

Este MANUAL DE GESTÃO DE RISCOS E LIQUIDEZ é propriedade da Vokin Administração de Recursos Ltda.

É proibida a cópia, distribuição ou uso indevido deste documento sem expressa autorização da Vokin Administração de Recursos Ltda.

1. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

O presente Manual de Gestão de Risco e Liquidez (“Manual”) foi desenvolvido pela VOKIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (“Vokin”), com base nos normativos editados pela CVM e Anbima.

O Manual tem o objetivo de estabelecer controles e procedimentos para o monitoramento e gerenciamento dos riscos de liquidez, crédito/contraparte, mercado, e operacional das classes de fundos de investimento e clubes de investimento sob gestão, conforme aplicável (respectivamente, “Classes” e “Clubes”, em conjunto, “Veículos”).

O processo de gerenciamento de risco adotado pela Vokin serve de complemento aos processos independentes utilizado pelos administradores dos Veículos para monitoramento de risco e exposição aos quais os mesmos estão submetidos.

As estratégias dos Veículos serão voltadas, substancialmente, a investir em ações e situações especiais, podendo tais Veículos adquirir ações, opções, recibos de depósitos de valores mobiliários, cotas de fundos, operações compromissadas, títulos públicos, títulos de renda fixa, debêntures, notas promissórias, direitos creditórios, ativos de crédito em geral, bônus de subscrição, e instrumentos análogos.

A Vokin possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados neste Manual, de modo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca a adequação às políticas de investimentos e conformidade a legislação vigente. Os riscos que os Veículos podem incorrer são controlados e avaliados pela área de risco, a qual está totalmente desvinculada da área de investimentos.

Nos documentos dos Veículos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a política de gestão de riscos aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Veículos e para os investidores.

2. BASE LEGAL

São as principais normas aplicáveis às atividades da Vokin:

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);

- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus anexos normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Ética ("Código Anbima de Ética");
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Vokin.

2.1. Interpretação e Aplicação

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Manual, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Manual terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições do Manual são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução. Com relação aos Fundos constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CVM 175, a Vokin e os Fundos permanecerão observando as regras da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), e de outras instruções aplicáveis às diferentes categorias de Fundos sob gestão, especialmente, no que diz respeito às responsabilidades e atribuições da Vokin, enquanto gestora da carteira dos Fundos, até a data em que tais Fundos estejam adaptados às disposições da Resolução CVM 175.

3. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme indicado no Contrato Social da Vokin ("Diretor de Compliance, Risco e PLD"), envolvendo o monitoramento e gerenciamento de riscos da Vokin.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Vokin em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do colaborador.

Os colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Risco e Compliance, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo certo que tais colaboradores não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Vokin. O Organograma Funcional completo consta do Anexo I a este Manual.

As diretrizes estabelecidas neste Manual, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Diretor de Compliance, Risco e PLD em conjunto com o Diretor de Gestão, conforme definido no contrato social da Vokin.

Os relatórios de risco relacionados a cada carteira são enviados para a área de investimentos da Vokin em bases **semanais**.

A Vokin deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual em seu website (<http://www.vokin.com.br/documentos>) e disponível para consulta em sua sede, juntamente com os demais documentos exigidos pela regulamentação e autorregulamentação.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá sempre verificar o cumprimento deste Manual e apresentar ao Diretor de Gestão os parâmetros atuais de risco das carteiras, o qual, em conjunto com o Diretor de Compliance, Risco e PLD serão responsáveis pela definição/revisão dos limites de riscos (modalidades de ativos e emissores) e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos, com base, principalmente, nos relatórios produzidos pela Equipe de Risco e Compliance.

Sem prejuízo, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe de gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão e do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Todas as decisões relacionadas ao presente Manual, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e pelo Diretor de Gestão, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de 5 (cinco)

anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

A Equipe de Risco e Compliance deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos membros da Equipe de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

A Vokin é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição a risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na Resolução CVM 175 e no documento regulatório de cada Veículo.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Vokin deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos Veículos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

4. REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM

A Vokin deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. **Desenquadramento Ativo:** A Vokin deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Vokin deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.
- b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Vokin deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- c. **Reenquadramento da Classe:** A Vokin deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Vokin, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

5. MONITORAMENTO DE RISCO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A Equipe de Risco e Compliance realiza o monitoramento dos principais riscos relacionados aos Veículos. Com o auxílio de sistema proprietário, sistema contratado e sob supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD são gerados relatórios com base **diária, semanal e mensal** de exposição a riscos para cada Veículo, o qual refletirá, também, os enquadramentos constantes dos regulamentos dos Veículos.

O Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e Compliance se reunirão, no mínimo, **semestralmente**, para análise dos relatórios produzidos pela Equipe de Risco e Compliance e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidas.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado ou na inobservância de quaisquer procedimentos definidos neste Manual, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordado no mesmo, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá reunir-se extraordinariamente com o Diretor de Gestão, com o objetivo de:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nesse Manual;
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Vokin; e
- (iv) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e com o aval do Diretor de Compliance, Risco e PLD, os limites podem ser revisados.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Veículos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Risco e Compliance poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco, podendo inclusive solicitar a realização de reunião extraordinária dos Comitês de Análise e Gestão de Renda Variável e de Análise e Gestão de Renda Fixa e Multimercados, conforme aplicável, para tratar do tema e sugerir a adoção de plano de ação para mitigação do referido risco.

Os eventos mencionados acima serão abordados nas reuniões dos Comitês de Análise e Gestão de Renda Variável e de Análise e Gestão de Renda Fixa e Multimercados e deverão também serem objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Vokin.

6. IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da Vokin, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento. Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados neste Manual, o qual poderá ser alterado de tempos em tempos.

7. DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

7.1. Risco de Liquidez

Esta seção do Manual foi elaborada em linha com as orientações da ANBIMA sobre a mitigação do Risco de Liquidez estipuladas nas Regras e Procedimentos do Código de AGRT.

O Risco de Liquidez origina-se da ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis que possam afetar a capacidade de pagamento da Vokin, levando-se em consideração os diferentes ativos e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O Risco de Liquidez é observado a partir da possibilidade de o Veículo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de o Veículo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado. Neste sentido, a gestão de Risco de Liquidez tem por objetivo estabelecer indicadores que busquem assegurar a compatibilidade entre a demanda e a oferta de liquidez estimada dos Veículos.

Para as Classes abertas o gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base em tamanho de posições, limites de exposição setoriais e determinados grupos de risco, conforme processo de gerenciamento do Risco de Liquidez da Vokin descrito abaixo.

Não obstante, vale destacar que alguns Veículos geridos pela Vokin podem ser de condomínio fechado e, portanto, sem possibilidade de resgate de cotas até o seu prazo final.

Neste caso, no que se refere ao Risco de Liquidez dos ativos investidos, alguns dos investimentos dos Veículos geridos pela Vokin poderão se dar em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca do referido investimento, considerando a eventual inexistência de mercado organizado para negociação dos ativos investidos, e/ou de mercado secundário no Brasil com liquidez garantida para negociação dos ativos investidos.

Nestes casos, considerando os compromissos dos Veículos frente a seus encargos, a Vokin aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Veículos sob sua gestão em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Veículos, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou classes de fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

Isto é, a Equipe de Gestão poderá investir o valor em caixa dos Veículos em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou em cotas de classes de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos.

Nesse sentido, a Equipe de Gestão monitora periodicamente o montante do portfólio que é investido em títulos públicos ou em cotas de classes de fundos que investem em títulos públicos, acompanhando as negociações dos títulos públicos no mercado secundário para que seja possível monitorar e garantir a liquidez definida para o ativo em questão.

As regras e metodologias descritas abaixo nesta seção do presente Manual serão adotadas exclusivamente para as Classes de fundos de investimento financeiros constituídas na forma de condomínio aberto, nos termos do Anexo I da Resolução CVM 175 ("Classes Líquidas"). A gestão de riscos de liquidez não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Classes Exclusivas: classe de investimento destinada a receber investimentos exclusivamente de um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;



- Classes Fechadas: classe de investimento constituída sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos de Índice (“ETF”).

7.1.1. Governança para Gestão do Risco de Liquidez

A Vokin deve ser a principal responsável pelo gerenciamento da liquidez das Classes Líquidas. Sem prejuízo disto, a responsabilidade pela gestão de Risco de Liquidez é conjunta entre a Vokin e os respectivos administradores fiduciários, devendo este último verificar os controles adotados pela Vokin de modo a diligenciar para que a gestão de Risco de Liquidez seja implementada e aplicada de maneira adequada. Desse modo, a Vokin compromete-se a comunicar ao administrador fiduciário quando verificar a iminência de descumprimento das regras de resgate das Classes Líquidas.

7.1.2. Gerenciamento do Risco de Liquidez

O gerenciamento do Risco de Liquidez consiste no processo de identificação e avaliação dos riscos existentes ou potenciais, e no seu efetivo monitoramento e controle, conduzidos através de políticas e processos de gestão, de limites consistentes com as estratégias de negócios e de metodologias voltadas a sua administração e à alocação de capital compatível com as exposições incorridas.

O processo de gerenciamento de Riscos de Liquidez deve abranger os instrumentos e operações financeiras que compõem as Classes Líquidas sob gestão da Vokin, assim como os mecanismos e controles relevantes para o atendimento de suas estratégias de negócios. Para coleta de informações sobre os ativos, como volume negociado e preço, são utilizadas fontes independentes de informações, como a B3 S.A. - Brasil Bolsa e Balcão (“B3”) e a Anbima, ou sistemas contratados para apoio à análise.

Para fins de minimização de problemas de liquidez de mercado, as ordens de compra/venda de ativos das Classes Líquidas geridas pela Vokin são executadas de acordo com a Política de Rateio e Divisão de Ordens.

Desta forma, são monitorados dois tipos de fatores para compor o Risco de Liquidez:

- I. Risco de Liquidez do Ativo, que é influenciado por aspectos macroeconômicos domésticos e internacionais, conjunturais e microeconômicos, dentre outros doravante descritos;

- II. Risco de Liquidez do Passivo, que é influenciado pela Classe Líquida em que se concentra o passivo, bem como a qualificação do investidor, dentre outros critérios doravante descritos.

A Vokin atuará de forma preventiva e detectiva, estabelecendo, inclusive, indicadores de *soft limits* e *hard limits* para a gestão de Risco de Liquidez. No caso de rompimento dos limites estabelecidos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá ser imediatamente informado, para que, junto com o Diretor de Gestão, consigam identificar as causas do rompimento dos limites estabelecidos, e as medidas adequadas para o restabelecimento, no menor prazo possível, dos indicadores dentro de parâmetros adequados, conforme o caso concreto.

Caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD, a seu critério, entenda que existem óbices relevantes para a obtenção de consenso a respeito de medidas adequadas para o reenquadramento das Classes Líquidas, estará ele autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *hard limit* violado, exclusivamente buscando a adequação da Classe Líquida e a proteção aos investidores.

Considera-se *soft limits* uma espécie de alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Vokin e *hard limits* um indicador de alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez que impacta também a atuação de demais prestadores de serviço das Classes Líquidas, sendo assim, portanto, mais severo.

Para estabelecimento dos *soft limits* e *hard limits* a Vokin deverá observar as seguintes providências:

- Avaliação acerca da cotização da Classe Líquida em questão, bem como da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações da Classe Líquida;
- Realização de testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- Considerar, na definição da metodologia, a evolução da indústria e o histórico de eventuais situações de estresse já observadas pelo mercado anteriormente.

Os *soft limits* e *hard limits* aplicáveis de cada Classe Líquida são definidos de acordo com as premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pela Equipe de Risco e Compliance, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Equipe de Risco e Compliance. Os *soft limits* e *hard limits* deverão ser revistos periodicamente e sempre que a

Equipe de Risco e Compliance entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Para fins de cálculo de liquidez para Classes Líquidas que realizam investimento em ativos de crédito privado, conforme determinação da Anbima, cabe destacar que a Vokin não possui Veículos destinados ao público em geral com mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio em ativos de crédito privado, atualmente.

7.1.3. Metodologia de Controle da Liquidez

O gerenciamento do Risco de Liquidez abrange os procedimentos necessários quanto ao processo e métodos adotados com vistas à criação de indicadores para a manutenção de níveis de exposição compatíveis com o risco da Vokin.

Os indicadores buscam assegurar a compatibilidade entre a demanda por liquidez estimada e a oferta de liquidez estimada das Classes Líquidas, sendo estabelecidos de forma individualizada, considerando as diferentes características das Classes Líquidas, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo (horizonte de análise), entendido como o período para o qual foram estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O horizonte de análise de liquidez das Classes Líquidas considerará:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates das Classes Líquidas;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Vokin; e
- (iv) A classe de ativos em que as Classes Líquidas podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos documentos regulatórios das Classes Líquidas seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate das Classes Líquidas ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

A previsão de resgates para as Classes Líquidas é estimada a partir da respectiva série histórica de resgates e aportes comparativamente ao seu patrimônio líquido, além do estabelecimento de cenários de estresse. Considerando as últimas 252 (duzentas e cinquenta e duas)

observações ou todo o histórico da Classe Líquida quando inferior, constrói-se uma série de dados diária, resultante do saldo acumulado do valor líquido entre resgates e aportes, com base numa janela móvel de cinco dias, dividido pelo patrimônio líquido da Classe Líquida. A partir desta série é calculado o Indicador de Liquidez, cujo cálculo envolve:

- (i) Determinação de ativos líquidos que, no caso das Classes Líquidas da Vokin, é definido como um percentual sobre o patrimônio líquido de cada Classe Líquida. Cada percentual é calculado com base na determinação da transformação dos ativos em caixa obedecendo a janela de cotização do resgate;
- (ii) Captações e resgates que são obtidos diariamente por séries temporais concatenadas em vetores e posteriormente transformadas em uma única matriz de dados que corresponde a diferença entre as duas séries, ou seja, a captação líquida;
- (iii) Patrimônio líquido obtido pela multiplicação da quantidade de cotas pelo valor das cotas.

O Indicador de Liquidez é calculado para janelas de estresse nos dados através da divisão dos ativos líquidos pelas saídas de caixa em cenários de estresse que, por sua vez, são obtidas através da multiplicação do patrimônio líquido do dia anterior pelo fator estatístico de cauda para probabilidades muito pequenas (entre 1% a 5% - um por cento a cinco por cento). A liquidez dos diferentes ativos financeiros das Classes Líquidas é medida pela ponderação de 20% (vinte por cento) do ativo em relação ao volume negociado, multiplicado pelo peso do ativo. A soma de cada item indica a liquidez global da carteira.

A análise das janelas intermediárias, conforme abaixo definido, deve atentar-se ao volume de liquidez das Classes Líquidas, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

7.1.3.1. Análise dos Ativos

No que se refere aos ativos integrantes da carteira das Classes Líquidas, a metodologia de gestão de liquidez aplicada pela Vokin considerará, ao menos:

- (i) Fluxo de caixa de cada ativo, entendido como os valores a serem recebidos a título de juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa;
- (ii) Nos casos de Classes Líquidas que investem em cotas de classes de fundos de investimento geridos por terceiros, a Vokin também deverá considerar o prazo de liquidação para o resgate das cotas da respectiva classe; e

- (iii) Estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado pelo seguinte fator (*haircut*): 20% (vinte por cento) do volume médio negociado nos últimos 6 (seis) meses.

Sem prejuízo das disposições acima, a metodologia deve também ser ajustada de forma a considerar as especificidades de cada ativo e mercado de negociação.

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias é de ativo ilíquido, e, portanto, não é levado em conta no cômputo da liquidez da Classe Líquida, mas também, por outro lado, pondera-se a possibilidade de chamadas adicionais de margem, por meio de modulações de estresse.

7.1.3.2. Análise do Passivo

Na análise do passivo, além de utilizar informações sobre os passivos de suas próprias Classes Líquidas, a Vokin considerará, ao menos:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes, quando aplicável.

Para aferição da liquidez das Classes Líquidas e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, (a) na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 6 (seis) meses de cada Classe Líquida; (b) no estabelecimento de probabilidades de resgate, e (c) no público-alvo e a classe de cada Classe Líquida.

Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates: A Vokin se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela Anbima na Matriz de Probabilidade de Resgate, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates das Classes Líquidas.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo da Classe Líquida será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco),

21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez da Classe Líquida.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os documentos regulatórios das Classes Líquidas não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinada Classe Líquida.

Fontes: A Vokin poderá se utilizar, adicionalmente, das informações divulgadas pela Anbima sobre o segmento de investidor por Classe Líquida bem como a matriz de probabilidade de resgate das Classes Líquidas, a fim de apurar com maior certeza a probabilidade de resgate, visando fornecer maior casamento com os ativos.

Ainda, na análise do perfil do passivo de cada Classe Líquida, a Vokin levará em consideração impactos atenuantes e agravantes ou, ainda, outras características que possam influenciar e/ou impactar, como:

- (i) Prazo de cotização;
- (ii) Prazo de carência para resgate;
- (iii) Taxa de saída;
- (iv) Gates (limitadores do volume total dos resgates);
- (v) Limite estabelecido nos documentos regulatórios das Classes Líquidas sobre concentração por cotista;
- (vi) Performance da Classe Líquida;
- (vii) Classe Líquida fechada para captação;
- (viii) Captação líquida negativa relevante;
- (ix) Possíveis Influências das estratégias seguidas pela Classe Líquida sobre o comportamento do passivo; e
- (x) Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

O perfil do passivo de cada Classe Líquida é composto, mas não limitado, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além do pagamento de resgates e compras de ativos.

A revisão das metodologias de gerenciamento de Risco de Liquidez deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

7.1.4. Fechamento dos Mercados

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Vokin, principalmente das ações negociadas na B3.

Nesse sentido, em havendo fechamento dos mercados, ou em casos de situações especiais de iliquidez das carteiras das Classes Líquidas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, que possam implicar alteração do tratamento tributário das Classes Líquidas ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, ou insegurança na correta precificação dos ativos na carteira, a Vokin, isoladamente ou em conjunto com o administrador fiduciário, conforme estabelecido no regulamento e nos contratos firmados entre as partes, poderará declarar o fechamento das Classes Líquidas em questão para a realização de resgates, conforme disposto nas disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Vokin, por intermédio do administrador, e será objeto de imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe Líquida. O referido fato relevante também deverá ser disponibilizado no website da Vokin.

Na hipótese de fechamento de uma Classe Líquida, a Vokin deverá tomar as providências necessárias para definição do plano de ação para gestão da liquidez da carteira, o qual será elaborado conjuntamente pela Equipe de Gestão e pela Equipe de Risco e Compliance. A Vokin poderá utilizar-se, inclusive, mas não limitadamente, dos mecanismos de gestão de liquidez abaixo detalhados para formulação do plano de reenquadramento dos parâmetros da gestão de liquidez.

O Risco de Liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Vokin poderá definir um processo específico para cada evento ou ativo, podendo, ainda, manter uma maior participação do patrimônio líquido de cada Classe Líquida em ativos de maior liquidez. Em todos os casos, a Vokin realizará o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo em periodicidade adequada para evitar o descumprimento de regras de resgate e outras obrigações das Classes.

Em decorrência do fechamento das Classes Líquidas para resgate e em alternativa à convocação de assembleia de cotistas para deliberação das matérias expressamente previstas em norma, a Vokin poderá, ainda, proceder com a implementação de Side Pocket, conforme previsto na regulamentação e nesta seção.

7.1.5. Ferramentas de Gestão de Liquidez

7.1.5.1. Side Pocket

O Side Pocket é uma medida emergencial que permite que a Vokin separe determinados ativos que apresentem excepcionalmente baixa liquidez ou em situações especiais ou críticas (“Ativos Estressados”) do restante saudável do portfólio da Classe, até que a situação de stress ou iliquidez seja resolvida.

Deste modo, o Side Pocket pode ser utilizado pela Vokin em situações extremas e imprevisíveis relacionadas, exemplificativamente, à falta de liquidez das Classes e derivadas de incertezas relacionadas à precificação dos ativos, sem prejuízo dos demais controles de liquidez adotados pela Vokin no curso de suas atividades de gestão. Sem prejuízo disto, o Side Pocket não poderá ser acionado exclusivamente na hipótese em que haja excesso de pedidos de resgates.

I. Condições para criação do Side Pocket

Conforme avaliação da liquidez da carteira da Classe, e desde que haja previsão em seus documentos regulatórios, alternativamente à convocação da assembleia para tratamento dos casos decorrentes de fechamento da Classe para resgates, a Vokin poderá cindir do patrimônio de determinada Classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou subclasse fechada.

Caso opte por utilizar o Side Pocket, a Vokin deverá informar (i) o administrador fiduciário para que ele tome as medidas necessárias para constituição de nova classe, em conjunto com a Vokin; (ii) os cotistas da Classe que serão impactados com a formação do Side Pocket.

Previamente à criação do Side Pocket, a Vokin deverá garantir que os ativos que serão objeto da cisão serão transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário.

Adicionalmente aos Ativos Estressados, o estabelecimento do Side Pocket deverá considerar também a cisão de parcela líquida da carteira destinada ao pagamento de despesas e encargos de manutenção da classe ou subclasse cindida. A Vokin deverá estabelecer, conforme caso concreto e expectativa de tratamento dos ativos objeto do Side Pocket, o critério utilizado para o cálculo da parcela líquida cindida e informar ao administrador para que este possa divulgar fato relevante acerca do tema.

Caso opte pela criação do Side Pocket, a Vokin poderá solicitar que o administrador fiduciário cancele eventuais pedidos de resgate que já tenham sido solicitados e não convertidos, desde que o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse, conforme o caso, estabeleça os procedimentos que deverão ser adotados neste cenário.

A Vokin deverá preparar o descritivo detalhado do evento que ocasionou a cisão, bem como identificar os ativos envolvidos no momento de sua criação, o qual deverá constar no anexo da Classe cindida.

A Classe cindida deverá manter sua denominação original, acrescentando a ela o sufixo “Veículo de Propósito Específico” e o nome do evento que gerou a cisão, bem como não estará sujeita aos limites previstos na regulamentação, exemplificativamente, aqueles relacionados ao patrimônio líquido mínimo que deve ser mantido pelas Classes e de enquadramento por modalidade de ativos e emissor.

A cobrança de taxa de performance no âmbito do Side Pocket somente será permitida caso a Classe ou Subclasse original conte com tal previsão, observado que o estabelecimento de taxa de performance deverá considerar a perda decorrente dos Ativos Estressados, a fim de não onerar os cotistas.

II. Liquidação do Side Pocket

Após a criação do Side Pocket, a Vokin deverá envidar esforços para promover a alienação dos Ativos Estressados em mercado primário ou secundário.

Alternativamente, a Vokin poderá também propor a entrega de tais Ativos Estressados aos cotistas da Classe (i.e., resgate *in kind*), observadas as condições aplicáveis a cada Classe.

III. Reincorporação do Side Pocket

A parcela ilíquida de Ativos Estressados poderá ser reincorporada na Classe original desde que sejam observadas as seguintes condições:

- (i) que permaneçam na Classe ou subclasse original os mesmos cotistas e proporção de cotas de quando realizada a cisão que originou o Side Pocket;
- (ii) que o ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e
- (iii) que seja realizada assembleia especial de cotistas na classe ou subclasse original aprovando a reincorporação.

Em que pese a reincorporação do Side Pocket seja permitida, a Vokin também envidará esforços para que, à medida em que a Classe ilíquida receba eventuais recursos decorrentes da liquidação dos Ativos Estressados, tais recursos sejam devolvidos aos cotistas.

IV. Processo decisório da Vokin

A utilização do Side Pocket é uma prerrogativa da Vokin, sendo que tal decisão deverá ser tomada de forma colegiada, pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, e deverá considerar: (i) que a utilização do Side Pocket não resulte em aumento dos encargos atribuídos à Classe; e (ii) o melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito aos direitos políticos e econômicos dos cotistas da Classe.

Os registros de tal decisão, bem como as evidências do cumprimento das exigências regulatórias e autorregulatórias para estabelecimento do Side Pocket deverão ser arquivados na sede da Vokin.

7.1.5.2. Barreiras de Resgate (Gates)

As barreiras de resgate ("Gates") são uma das ferramentas disponíveis para otimização da liquidez das Classes. Os Gates limitam parcialmente a capacidade dos investidores de resgatar suas cotas de uma determinada Classe, em linha com as condições descritas no Anexo de referida Classe – atuando de forma diferente do fechamento da Classe para resgates que impede totalmente os resgates dos cotistas da Classe de forma indistinta, completa e temporária.

Por meio dos Gates, a Vokin, a seu exclusivo critério e de acordo com as condições descritas nos anexos das Classes, neste Manual, bem como estabelecidas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá limitar a execução dos pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da Classe, cancelando ou postergando o restante dos pedidos.

I. Condições para utilização de Gates

Ao estabelecer os Gates, a Vokin deverá considerar os seguintes princípios:

- a. Promover condições equitativas para os investidores que tiverem solicitado o resgate e para os demais investidores;
- b. Não criar incentivos para que os investidores submetam pedidos de resgate antecipados ou em montantes superiores (i.e., evitando uma corrida de resgates); e
- c. Promover e preservar uma estabilidade da carteira de cada Classe.

Os seguintes parâmetros de liquidez autorizam a Vokin a adotar os Gates:

- a. nas Classes destinadas ao público em geral: a solicitação de resgates que representem, no mínimo, um percentual específico do patrimônio líquido da Classe, desde que proporcionalmente aplicado para todos os cotistas da Classe. Adicionalmente, a Vokin poderá considerar para o estabelecimento do Gate também se a liquidez mensal dos ativos apresenta uma queda abaixo de determinado percentual do patrimônio líquido da Classe estabelecido pela Vokin para acionamento do Gate. Nas Classes destinadas a investidores em geral, o critério utilizado para a redução dos pedidos de resgate será adotado na mesma proporção para todos os investidores ou deverá observar a ordem cronológica das solicitações de resgate até o limite estabelecido para acionamento do Gate.
- b. Nas demais Classes, independente do público-alvo: a implementação dos Gates poderá, a critério da Vokin, observar os parâmetros adotados para as Classes destinadas ao público em geral, bem como o anexo da Classe ou apêndice da Subclasse poderá dispor livremente sobre o método a ser adotado, de modo que a Vokin poderá estabelecer parâmetros diferenciados com base na representatividade de pedidos de resgates de determinados investidores ou na liquidez de determinados ativos constantes da carteira da Classe.
- c. Estruturas Master – Feeder: A critério da Vokin, desde que observado o público-alvo das Classes e Subclasses, poderão ser estabelecidos Gates no nível da Classe Master que serão refletidos para as subclasses ou para as outras Classes investidoras (conforme o caso), exceto no caso em que os investimentos sejam feitos diretamente pelas Classes nos ativos finais, hipótese em que os documentos das Classes deverão estabelecer os Gates aplicáveis a tais estruturas.

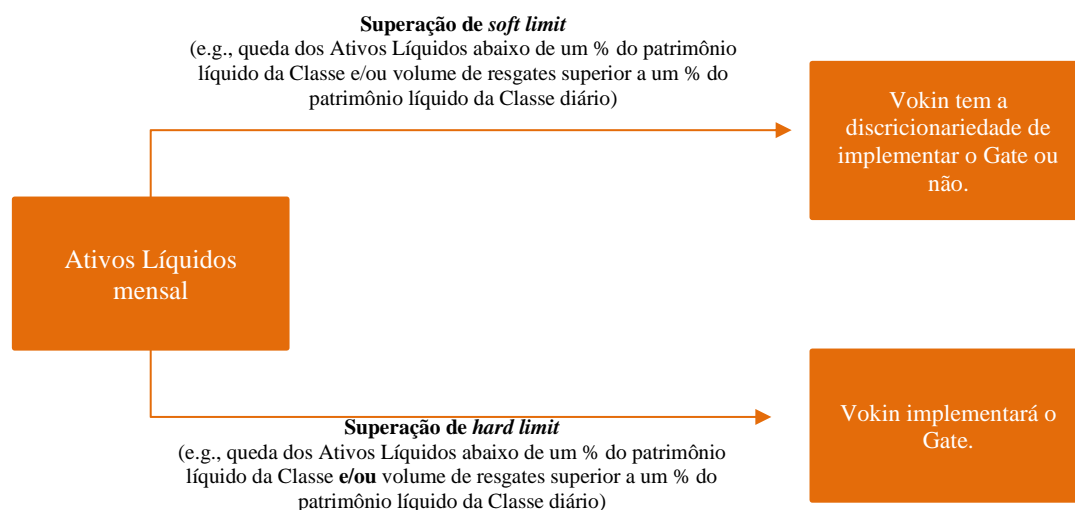
II. Metodologia e Critérios de Acionamento e Encerramento dos Gates

No momento de constituição de cada Classe ou Subclasse, a Vokin poderá estabelecer o limite percentual que acionará o Gate, o qual deverá estar previsto no Anexo da Classe.

A Vokin deverá monitorar periodicamente a liquidez da carteira e a sua compatibilidade com o volume de pedidos de resgate, bem como deverá avaliar internamente o estabelecimento dos Gates e, na hipótese de ultrapassagem dos *soft limits* de liquidez, o Diretor de Compliance, Risco e PLD e o Diretor de Gestão deverão se reunir para avaliar a implementação dos Gates.

Os anexos e apêndices, conforme o caso, deverão também estabelecer o tratamento que será dado para os resgates que ultrapassem os limites das barreiras de resgates aplicáveis, os quais poderão ser cancelados ou adiados, conforme o caso.

Adicionalmente, a imposição dos Gates se tornará obrigatória na hipótese de ultrapassagem dos *hard limits* estabelecidos pela Vokin, sendo também um processo decisório colegiado que observará o seguinte procedimento:



Os Gates poderão ser acionados pela Vokin (a) na data de recebimento dos pedidos de resgate que ultrapassem os limites estabelecidos para cada Classe ou Subclasse, conforme o caso; ou (b) até a data de pagamento dos referidos pedidos, conforme previsão expressa nos documentos da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

Observadas as disposições específicas previstas para cada Classe ou Subclasse, os Gates serão encerrados após o reestabelecimento dos limites de liquidez, a critério da Vokin e observados os procedimentos de operacionalização e o processo decisório descritos adiante.

III. Procedimento para Operacionalização dos Gates e Processo decisório da Vokin

As condições de utilização dos Gates deverão ser estabelecidas no momento de constituição da Classe, após a avaliação inicial da Vokin em relação ao Risco de Liquidez potencial de referida Classe.

A decisão pela utilização dos Gates previstos nos documentos regulatórios, bem como para o encerramento dos Gates será tomada, em conjunto, pelo Diretor de Gestão e pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, e os registros de tal decisão e dos motivos que levaram à utilização do Gate deverão ser arquivados na sede da Vokin.

IV. Processo e Divulgação de Informações aos Cotistas

Imediatamente após tomar a decisão em relação à imposição e remoção dos Gates, a Vokin deve informar ao administrador fiduciário, para que este divulgue imediatamente fato relevante aos Cotistas.

7.1.6. Situações Especiais de Iliquidez

O Risco de Liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Vokin, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Veículo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

7.1.7. Empréstimos

Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a Vokin poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

É permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da Vokin.

Na tomada de empréstimos, a Vokin deverá considerar os seguintes aspectos:

- a. Avaliação das taxas de juros aplicáveis;
- b. Avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo;
- c. Estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração do Fundo; e
- d. Não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais S4 ou S5, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil - BACEN.

7.1.8. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Nos termos da Resolução CVM 175, as Classes devem determinar o regime de limitação de responsabilidade dos investidores, podendo a responsabilidade destes ser limitada ao montante de capital subscrito em cotas da Classe ("Responsabilidade Limitada") ou não contar com limites, hipótese em que a Classe está sujeita ao risco de patrimônio líquido negativo, e em que os cotistas deverão aportar recursos adicionais para reverter o prejuízo da Classe ("Responsabilidade Ilimitada").

Desde que previsto nos respectivos documentos regulatórios, uma determinada Classe sob gestão da Vokin que conte com limitação de responsabilidade poderá investir em cotas de outra classe que esteja em regime de responsabilidade ilimitada. Neste caso, a Vokin deverá manter controles de riscos adequados e monitorar o investimento de modo a não incorrer em situações de patrimônio líquido negativo da Classe em função de um investimento relevante em classes de responsabilidade ilimitada. Dentre as ferramentas de controle do risco, a Vokin poderá estabelecer limites de concentração de investimento em classes com responsabilidade ilimitada.

Caso se verifique uma situação de patrimônio líquido negativo nas Classes no regime de Responsabilidade Limitada, tais Classes estarão sujeitas ao regime de insolvência previsto no Código Civil, cabendo à Vokin, nesta hipótese, tomar as medidas previstas na regulamentação aplicável, incluindo, a elaboração, em conjunto com o administrador, do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido Negativo ("Plano"). O Plano deverá ser elaborado previamente à convocação da assembleia geral de cotistas, e deverá conter, no mínimo, as seguintes disposições:

- (i) Análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
- (ii) Balancete; e

- (iii) Proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Vokin e do administrador, pode contemplar as possibilidades previstas na regulamentação, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

A Vokin comparecerá à assembleia geral de cotistas que deliberar acerca do Plano, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, a fim de apresentar esclarecimentos sobre o Plano.

7.2 Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte origina-se da possibilidade de a contraparte não honrar o compromisso assumido, ou seja, é o risco de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Tendo em vista a estratégia de investimentos adotada pela Vokin, que não considera, ou considera de maneira incidental o investimento em ativos de crédito privado, não é objetivo da Vokin se expor ao Risco de Crédito e Contrapartes.

Disto posto, caso a Vokin, excepcionalmente, venha a adquirir ativos de crédito privado para as Veículos, deverão ser observados os seguintes critérios para o gerenciamento de tal tipo risco.

7.2.1. Aquisição de Ativos Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

O risco de cada contraparte é controlado com base nos critérios de concentração, tipo de exposição, representatividade do ativo na carteira do Veículo.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, a Vokin busca somente contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação

em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao Risco de Crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

O estabelecimento de limites para a aquisição de crédito privado deverá contar com a aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

A Vokin adota, ainda, as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nos Veículos:

- (i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulação vigente;
- (ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para os Veículos quanto para a Vokin, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.
- (iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.
- (v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;
- (vi) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;

- (vii) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais do Veículo os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e
- (viii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:
 - (a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a Vokin seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição.
 - (b) os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a Vokin deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

7.2.2. Rating

O *rating* e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

7.2.3. Cadastro de Emissores e Análise de Crédito

A Vokin mantém controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelos Veículos, o qual conta com as seguintes informações desses ativos:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento;

- (iv) Taxas de juros;
- (v) Garantias;
- (vi) Data e valor de aquisição pelo Veículo;
- (vii) Informações sobre o rating do ativo de crédito privado, quando aplicável.

Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

A Vokin buscará ainda sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das

principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

- (vi) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Vokin deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

7.2.4. Monitoramento dos Ativos Crédito Privado

A Vokin mantém processo de monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelos Veículos, de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira.

As seguintes práticas são adotadas pela Vokin para monitoramento do risco de crédito:

- (i) O gestor de recursos deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas;

- (ii) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- (iii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- (iv) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- (v) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e
- (vi) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

7.2.5. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

Em se tratando dos Veículos sob gestão, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Vokin deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Vokin deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da

estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e

- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) Quando houver o compartilhamento de garantias, a Vokin deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliados periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras dos Veículos. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

7.2.6. Exceções

A critério da Vokin, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas nesta seção, podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características:

- (i) Sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados;
- (ii) Sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez; e
- (iii) Sua representatividade nas carteiras de investimento dos Veículos não seja superior a 10% (dez por cento).

As evidências de atendimento dos ativos de crédito privado aos critérios acima devem ser passíveis de verificação.

7.3 Risco de Concentração

Risco de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Com o objetivo de monitorar o Risco de Concentração na carteira dos Veículos, a Equipe de Risco e Compliance produz relatórios mensais tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme acima exposto.

A Vokin evita a concentração excessiva, podendo o Diretor de Compliance, Risco e PLD estabelecer limites máximos de investimento em um único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Veículos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

7.4 Risco de Mercado

O Risco de Mercado origina-se da variação no valor dos ativos e passivos causados por mudanças nos preços e taxas de mercado, estando inclusos entre estes, os juros, o preço de ações, as cotações de moedas estrangeiras e os preços de *commodities*. Ele também pode derivar-se das mudanças na correlação entre os fatores de risco ou nas suas volatilidades.

O processo de gerenciamento de Riscos de Mercado deve abranger os instrumentos e operações financeiras, assim como os mecanismos e controles relevantes para o atendimento de suas estratégias de negócios.

É responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à equipe de gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Vokin, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com as políticas dos Veículos e a aderência às determinações dos Comitês de Análise e Gestão de Renda Variável e de Análise e Gestão de Renda Fixa e Multimercados.

A Vokin possui sistemas de monitoramento de risco, softwares específicos de conciliação e acompanhamento dos Veículos, além do RStudio e ferramentas desenvolvidas internamente (planilha em Excel) que apoiam o controle de Risco de Mercado. Ainda vale destacar que cada Veículo sob gestão pode possuir estratégias de investimento e monitoramento de risco particulares.

A mensuração do risco de mercado deve basear-se em métricas que contemplem estimativas estatísticas, cenários e outros instrumentos voltados à quantificação adequada das perdas potenciais decorrentes das operações realizadas.

As metodologias utilizadas são:

VaR: utiliza-se um VaR paramétrico com base num modelo de volatilidade GARCH $G=0,874505$ projetando a perda máxima que não deverá ser superada, em condições normais, com um nível definido de confiança de 99% para o horizonte de 1 (um) dia.

Medidas de Posição e Sensibilidade: as sensibilidades demonstram o impacto da mudança de um determinado fator de risco de mercado sobre o valor da carteira da instituição. Portanto, elas são uma importante medida para o gerenciamento da exposição e da estrutura da carteira. Para uma carteira de renda variável, o beta reflete a sensibilidade referente ao índice de mercado.

Stress Test: conhecido como análise de cenários, generaliza as sensibilidades, pois o impacto do movimento resulta de um conjunto de parâmetros de mercado considerados ao mesmo tempo. Os resultados de um teste de estresse dão uma informação complementar sobre a perda potencial da carteira da instituição para os casos de rupturas de mercado, nas quais o modelo padrão de VaR não é um bom previsor. Nesse caso, utiliza-se o SVaR (VaR estressado).

Para aplicar o *Stress Test*, existem algumas metodologias:

- (i) **Cenários Históricos:** consiste em realizar o *Stress Test* utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado.
- (ii) **Cenários Probabilísticos:** consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade, bem como contemplar cenários com correlações diversas das estipuladas no cálculo do VaR Estatístico.
- (iii) **Cenários Hipotéticos:** aplica cenários hipotéticos que podem eventualmente ser definidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD caso nenhuma das duas alternativas acima seja entendida adequada.

Run Down: O *Run Down* estima a maior perda acumulada pela carteira do Veículo em dias consecutivos, de acordo com seu comportamento histórico, independentemente da

quantidade total de dias.

Backtesting: é um elemento-chave para a validação do modelo interno de risco de mercado adotado pela Vokin e já é um requerimento das autoridades reguladoras. Como o VaR tenta prever a perda de 1 (um) dia caso as posições permaneçam inalteradas, é essencial calcular os ganhos/perdas incorridos usando a mesma hipótese. A análise de *backtesting* compara a série temporal de valores de VaR estimadas com o valor de perda observado. A comparação da frequência de perdas que excedem o VaR com o nível de confiança estatístico adotado dá uma indicação da eficiência do modelo de VaR e da necessidade de sua reavaliação.

Análise de Cenários: os cenários generalizam as sensibilidades, pois o impacto do movimento resulta de um conjunto de parâmetros de mercado considerados ao mesmo tempo. Os resultados de um teste de estresse dão uma informação complementar sobre a perda potencial da carteira da instituição para os casos de rupturas de mercado.

7.4.1. Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos das Classes sob gestão da Vokin, às quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em fundos e outros veículos de investimento constituídos no exterior ("Veículos Offshore"), a Vokin mantém controles de risco a fim de se assegurar de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco das respectivas Classes investidoras, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as regras de autorregulação da Anbima para Investimentos no Exterior nº 4, de 23 de maio de 2019, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Vokin, quando da seleção e alocação em tais ativos e/ou Veículos Offshore negociados no exterior, serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;
- (ii) Verificação e guarda de evidências de que os Veículos Offshore possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe,

- política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento da Classe;
- (iii) Assegurar que os Veículos Offshore investidos possuam custodiante supervisionado por supervisor local;
 - (iv) Assegurar que os Veículos Offshore têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
 - (v) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos Veículos Offshore, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento;
 - (vi) Assegurar que os Veículos Offshore sejam regulados e supervisionados por supervisor local e possuam política de controle de riscos e limites de exposição ao risco de capital compatíveis com a política de investimento da Classe, quando expressamente exigido pela regulação em vigor; e
 - (vii) Assegurar que o valor da cota dos Veículos Offshore seja calculado em periodicidade compatível com a liquidez oferecida aos cotistas da Classe, nos termos de seu Anexo.

A Vokin está dispensada de observar o disposto nos incisos (ii), (iv) e (v) acima desde que os prestadores de serviço no exterior sejam instituições integrantes de seu grupo econômico e estejam autorizados, por supervisor local, a prestar as atividades e exercer as funções para as quais foram contratadas.

Ainda, as regras aqui estabelecidas para investimentos no exterior não se aplicam a Classes destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulação em vigor, exceto os incisos (i) e (iv) acima.

Adicionalmente, na hipótese de a Vokin investir em ativos financeiros negociados no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, ela verificará e evidenciará, previamente à seleção e alocação, se tais ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo monitorar a permanência do atendimento dos Veículos Offshore a tais requisitos durante todo o tempo em que as Classes realizarem investimentos em tais ativos.

Por outro lado, nas hipóteses em que a Vokin detiver influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior, quando da aquisição desses ativos, a Vokin deverá:

- (i) comunicar formalmente ao administrador fiduciário das classes no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; e

detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil.

Derivativos no Exterior

Relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelas Classes sob gestão, a Vokin deverá observar:

- (i) os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidos, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e
- (ii) os controles de limites de exposição a risco de capital, conforme detalhado no item 7.6. abaixo.

7.5. Risco de Capital

O risco de capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pela Vokin, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira ("Margem Bruta"), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais ou Classes que adotem a estratégia *long and short*.

A Vokin realizará o monitoramento do risco de capital da carteira das Classes através do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe, por meio de sistemas de terceiros contratados com o acompanhamento e verificação por sistemas proprietários.

O cálculo de margem potencial deve se basear em modelo de cálculo de garantia do administrador fiduciário, consistente e passível de verificação, e não pode ser compensado com as margens das operações que contem com cobertura ou margem de garantia. Nesse sentido,

a Vokin deverá assegurar seu acesso ao modelo de cálculo de garantia utilizado pelo administrador, de forma a implementar os controles aqui previstos.

7.5.1. Risco de Capital e Ativos Financeiros no Exterior

Caso as Classes realizem aplicações em Veículo Offshore, a Vokin deverá observar os seguintes requisitos adicionais relativos à exposição a Risco de Capital:

- a. Caso a Vokin detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do Veículo Offshore: A exposição da carteira da Classe investidora deve ser consolidada com a do Veículo Offshore, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo administrador, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Caso a Vokin não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento do Veículo Offshore: O cálculo da exposição da carteira deve considerar a exposição máxima possível, de acordo com as características do Veículo Offshore.

7.6. Risco Operacional

O Risco Operacional origina-se por perdas derivadas de processo inadequados ou com falhas internas, provocados por erros de sistema ou humano. De forma a evitar os erros operacionais, as atividades de controle operacional desenvolvidas pela Vokin consistirão em:

- Controle e boletagem das operações através de manual específico;
- Estimativa, em paralelo ao administrador, do valor das cotas das Classes sob gestão;
- Acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem as carteiras das Classes;
- Efetivação das liquidações financeiras das operações e checagem dos dados;
- Busca constante de qualificação da equipe, de forma a evitar falhas e riscos envolvidos advindos do não conhecimento das regras internas e da legislação.

O risco de falhas de controle operacional das atividades de gestão será mitigado através do treinamento contínuo dos profissionais envolvidos nestas atividades e na revisão frequente dos processos utilizados.

A infraestrutura inclui o escritório da Vokin, programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. A Vokin conta com um Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional. Foram estipulados planos de ação e estratégias com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Vokin sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

8. RISCOS RELACIONADOS À ATIVIDADE DA VOKIN

8.1. Riscos inerentes a novos produtos, modificações relevantes em produtos existentes e mudanças significativas nos processos, operações e modelo de negócio da Vokin

Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Equipe de Risco e Compliance, considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados aos Veículos e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil dos Veículos e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelos Veículos; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da Vokin. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLD/FTP da Vokin.

8.2. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Vokin é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulada pela Anbima, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Vokin pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Equipe de Compliance e Risco na fiscalização das atividades, a Vokin possui e fornece aos seus Colaboradores toda as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Vokin, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a Vokin possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades

8.3. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Vokin e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Vokin.

Sempre que necessário, a Vokin contará com assessoria jurídica terceirizada e especializada de advogados para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

8.4. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Vokin, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Vokin vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da Vokin.

9. REVISÃO, DIVULGAÇÃO E ESTRUTURA

O Manual, as metodologias aplicadas e os resultados do gerenciamento de riscos do sistema serão revisados anualmente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD da Vokin, ou sempre que se entender necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Este Manual poderá ser também revisto a qualquer momento, sempre que a área responsável pela gestão de risco, entender relevante.

A revisão deste Manual tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos em conjunto com o Diretor de Gestão.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão entre o Diretor de Compliance, Risco e PLD e o Diretor de Gestão e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de risco e compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Vokin.

A Diretoria de Risco e Controles Internos irá realizar reunião a cada dois meses (fevereiro, abril, junho, agosto, outubro, dezembro) com a presença de, pelo menos, dos Diretores de Gestão e Administrativo, além dos membros da área de risco e controles internos. Serão apresentados os pontos descritos a seguir e, sempre que necessário, deliberadas medidas para resolução de problemas e/ou melhoria nos processos:

- Descrição dos desenquadramentos das carteiras, se ocorreram, e os respectivos planos de ação.
- Resumo do monitoramento de risco de mercado, liquidez e crédito da Vokin, com detalhamento dos casos que apresentaram distorções com relação às médias históricas.
- Descrição de problemas operacionais, de estrutura, com prestadores de serviços, ou da equipe, se ocorreram, e os respectivos planos de ação.
- Assuntos gerais referentes a área de risco e controles internos.

10. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DO MANUAL DE GESTÃO DE RISCO E LIQUIDEZ

Data	Versão	Responsável
Dezembro / 2018	1.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho/2019	2.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho/2020	3.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho/2021	4.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Outubro/2021	5.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Junho/2022	6.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Julho/2023	7.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro/2024	8.0	Diretor de Gestão e Diretor de Compliance, Risco e PLD

Anexo I
ORGANOGRAMA

